

EDITAL Nº 97/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.08.115416

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº xxx/xx

FORNECIMENTO DE GEOCOMPOSTO BENTONÍTICO E GEOTÊXTIL NÃO TECIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.08.115416

A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM e/ou CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Estadual nº **xxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxx**, nº **xx**, bairro **xxxxx**, na cidade **xxxxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade **xxxx**, estado civil **xxxx**, profissão **xxxxxxx** portador do RG nº **xx.xxx.xxx-xx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx** nº **xxx**, bairro **xxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/26, Processo URBAM nº 2026.07.08.115416, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de geocomposto bentonítico e geotêxtil não tecido, conforme quantidades, especificações e Termo de Referência integrantes no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA realizará o fornecimento à URBAM de acordo com a quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra emitido pela Unidade de Compras da URBAM.
- 2.2. O material deverá ser entregue, conforme os prazos a seguir:
 - a) Item 01: em até **10 (dez) dias** consecutivos, a partir do recebimento do Pedido de Compras, que será enviado ao e-mail: xxx@xxxx, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

b) Item 02: em até **15 (quinze) dias** consecutivos, a partir do recebimento do Pedido de Compras, que será enviado ao e-mail: xxx@xxxx, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

- 2.3. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 2.4. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega final dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor a ser pago pela URBAM à CONTRATADA, será conforme a seguir:

ITEM 1 – TERMO DE REFÊRENCIA 3317						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	I005039	GEOCOMPOSTO EM ARGILA BENTONITICA SODICA NATURAL UNIDA AOS GEOTEXTEIS. NAO TECIDO. AGULHADO PELO PROCESSO DE AGULHAMENTO. GRAMATURA GEOTEXTIL MINIMA 300G/M2. MASSA DE BENTONITA 3,6 KG/M2. UMIDADE: 0.	19.650	M2	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL DO ITEM 1						R\$ XX,XX

ITEM 2 - TERMO DE REFÊRENCIA 3378						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
2	I021967	GEOTEXTIL NAO TECIDO 500G/M2, FABRICADO POR PROCESSO DE AGULHAGEM, COMPOSTO 100/CENTO EM POLIPROPILENO (PP) - ESPECIFICACOES MINIMAS: GRAMATURA: 500G/M2, RESISTENCIA A TRACAO TRANSVERSAL: 25KN/M (ABNT NBR ISO 10319), RESISTENCIA A TRACAO LONGITUDINAL: 23KN/M (ABNT NBR ISO 10319), RESISTENCIA AO PUNCIONAMENTO - CBR: 4,50KN (ABNT NBR ISO 12236) - MATERIA-PRIMA:	19.650	M2	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

		100/CENTO FIBRAS DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM, PRODUZIDAS POR PROCESSO DE AGULHAMENTO MECANICO - RESISTENCIA A DEGRADACAO POR RADIACAO ULTRAVIOLETA (UV)				
VALOR GLOBAL DO ITEM 2						R\$ XX,XX

4.2. O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.
 - 5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente e emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.
- 5.2. O pagamento ocorrerá em **30 (trinta)** dias consecutivos da data da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura com a validação do(a) Fiscal do contrato da URBAM.
 - 5.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 5.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 5.4. **Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**
- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. **Pela inexecução parcial do objeto:** advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;

- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na execução do objeto contratado, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido do pedido.
- De 05 A 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compra, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundos de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 8.2. Independente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados na legislação vigente, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo administrativo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.

- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.
- 12.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XX

OBJETO: FORNECIMENTO DE GEOCOMPOSTO BENTONÍTICO E GEOTÊXTIL NÃO TECIDO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____